

REGULAMENTO INTERNO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS EMPRESA JÚNIOR

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Laboratório de Práticas da Faculdade de Jaraguá, doravante chamada Empresa Júnior é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Faculdade Evangélica de Jaraguá, situado a Avenida Vênus, Quadra 14, Lote 01, nº 141-61, Bairro Jardim Athenas, Jaraguá /GO, mantida pela AEE – Associação Educativa Evangélica, que se regerá pelo presente Regimento e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Empresa Júnior tem por finalidade:

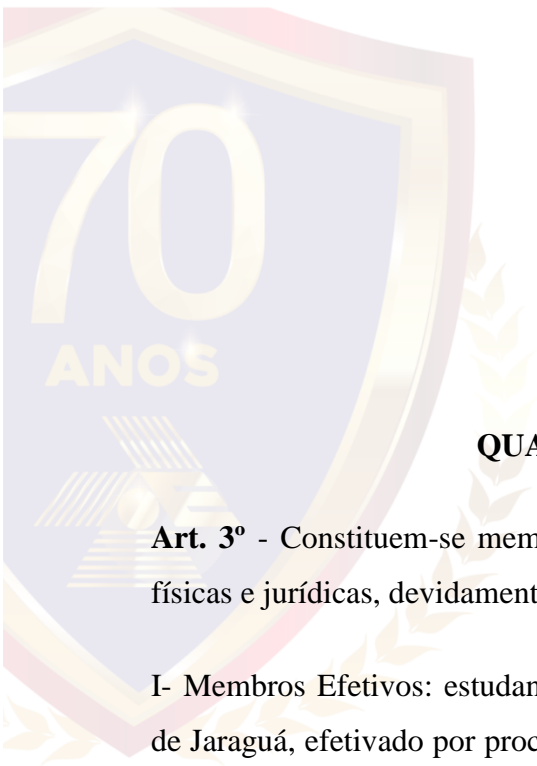
I - oferecer a todos os seus membros condições necessárias para aplicar, na prática, conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional;

II - colocar seus membros em caráter de treinamento técnico-profissional, visando a integrá-los ao mercado de trabalho;

III - desenvolver estudos, projetos e elaboração de diagnósticos, inerentes as áreas de Administração e demais cursos que vierem a ser criado pela Faculdade Evangélica de Jaraguá bem como assessorar a implantação e promover o acompanhamento destes, com respaldo técnico; podendo haver caráter interdisciplinar com demais cursos;

IV- proporcionar aos seus membros o amadurecimento profissional e o aprimoramento de suas relações sociais;

V- valorizar a Faculdade Evangélica de Jaraguá, bem com seus alunos e professores.



CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Constituem-se membros da Empresa Júnior: alunos regularmente matriculados; pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastrados, sendo classificados em 4 (quatro) categorias:

I- Membros Efetivos: estudante regularmente matriculado nos cursos da Faculdade de Evangélica de Jaraguá, efetivado por processo de seleção e que participa ativamente dos processos e atividades relacionados à Empresa Júnior, os membros efetivos se classificarão como:

a) Consultor - Auxiliar: alunos matriculados nos 1º e 2º semestres dos cursos de Graduação;

b) Consultor - Júnior: alunos matriculados do 3º semestre em diante;

II- Membros Associados: toda pessoa física ou jurídica que esteja interessada em participar do processo de integração Universidade / Empresa e da difusão dos serviços prestados pela Empresa Júnior;

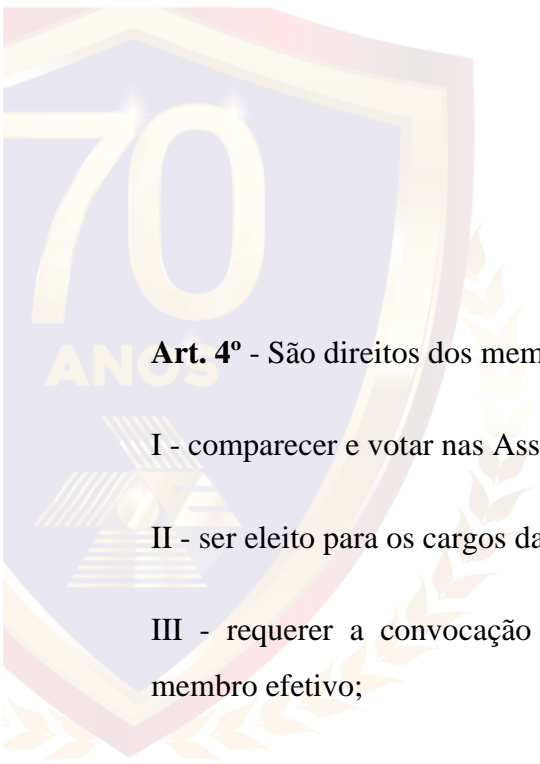
III- Membros Honorários: toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou esteja prestando relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior.

IV- Membros Orientadores: professores da Faculdade de Jaraguá que orientem os estagiários na realização dos fins da Empresa Júnior;

§ 1º - O membro efetivo ou acadêmico que se gradue, no decorrer da elaboração de um projeto, continuará como tal até a conclusão do mesmo, passando, então, se for de seu interesse, a ser membro associado.

§ 2º- Os membros efetivos ou os acadêmicos somente serão assim caracterizados se estiverem em dia com suas obrigações.

§ 3º - Todos os projetos encaminhados para aprovação da Diretoria Executiva terão de ser assinados por um membro orientador.



Art. 4º - São direitos dos membros:

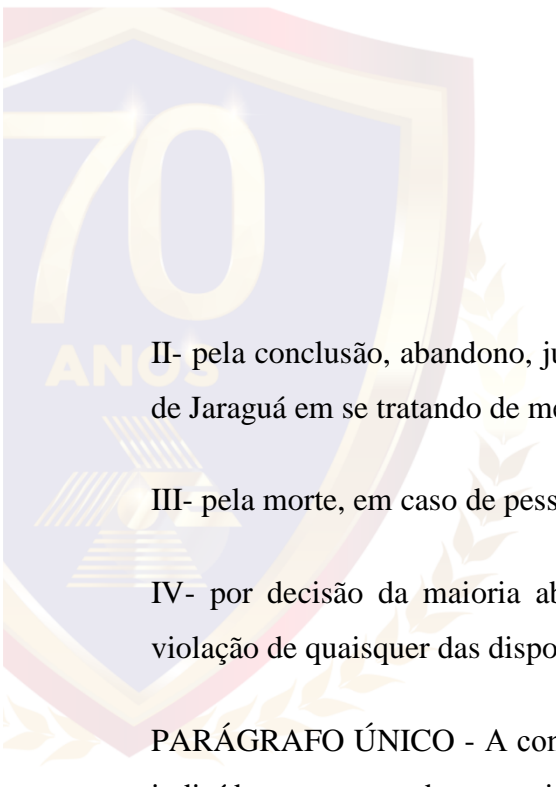
- I - comparecer e votar nas Assembleias Gerais, em se tratando de membro efetivo;
- II - ser eleito para os cargos da estrutura funcional da Empresa Júnior, em caso de membro efetivo;
- III - requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Regimento, sendo membro efetivo;
- IV- solicitar, a qualquer tempo, sob forma de palestras, seminários, informativos diversos, informações a respeito das atividades da Empresa Júnior;
- V - utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela Empresa Júnior, desde que a utilização não fuja das atividades da mesma;
- VI – Receber a título de reconhecimento de 60 horas.

Art. 5º - São deveres dos membros da Empresa Júnior:

- I - respeitar o Regimento, assim como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - exercer, diligentemente, os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III- manter sigilo a terceiros sobre assuntos inerentes a projetos elaborados ou em elaboração, exceto quando houver prévia autorização do cliente, para tornar público às informações;
- IV- divulgar as atividades da Empresa Júnior;
- V – Cumprir jornada de 3 horas semanais para o bom desempenho das atividades relacionadas à Empresa Júnior.

Art. 6º- Perde-se a condição de membro da Empresa Júnior:

- I - por renúncia;



II- pela conclusão, abandono, jubilamento, transferência ou trancamento de matrícula na Faculdade de Jaraguá em se tratando de membro efetivo ou acadêmico;

III- pela morte, em caso de pessoa física, ou pela cessação de suas atividades, sendo pessoa jurídica;

IV- por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, fundada na violação de quaisquer das disposições do presente Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A condição prevista no Item “II” não exclui a possibilidade de retorno do indivíduo como membro associado ou honorário.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio da Empresa Júnior será composto:

I - pelo pagamento recebido, oriundo de serviços prestados a terceiros;

II - pelas contribuições voluntárias e pelas doações recebidas;

III- por subvenções e legados oferecidos e aceitos pelo Conselho de Administração.

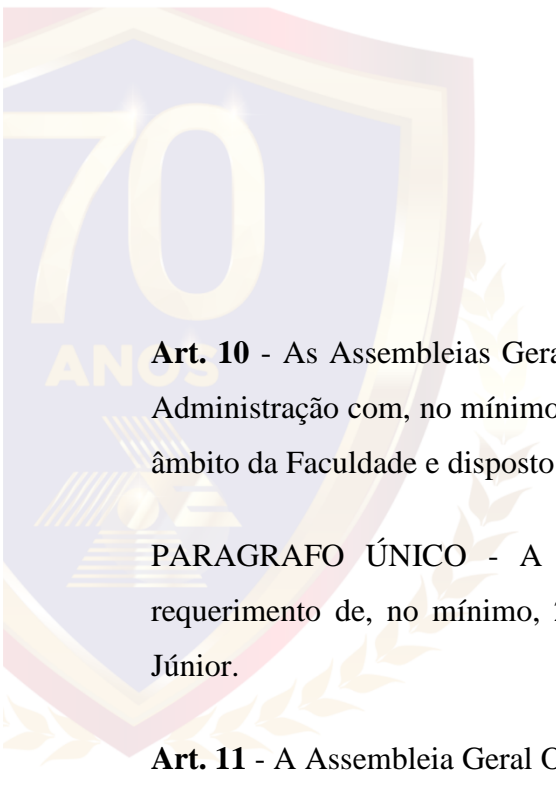
CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do Empresa Júnior.

PÁRAGRAFO ÚNICO - As convocações, para a realização de Assembleia Geral, poderão ser Ordinária e Extraordinária.

Art. 9º - Somente os membros efetivos terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (hum) voto a cada membro, sendo vetada a representação por procuração.



Art. 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à sua realização, mediante Edital, no âmbito da Faculdade e disposto em todas as salas da Faculdade de Jaraguá.

PARAGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva também convocará a Assembleia Geral a requerimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos membros efetivos da Empresa Júnior.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez a cada semestre letivo.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária destina-se a deliberar matérias sobre as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo: examinar e discutir o conteúdo do Relatório de Atividades, bem como eleger membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art.13 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo sempre que exigirem os interesses gerais.

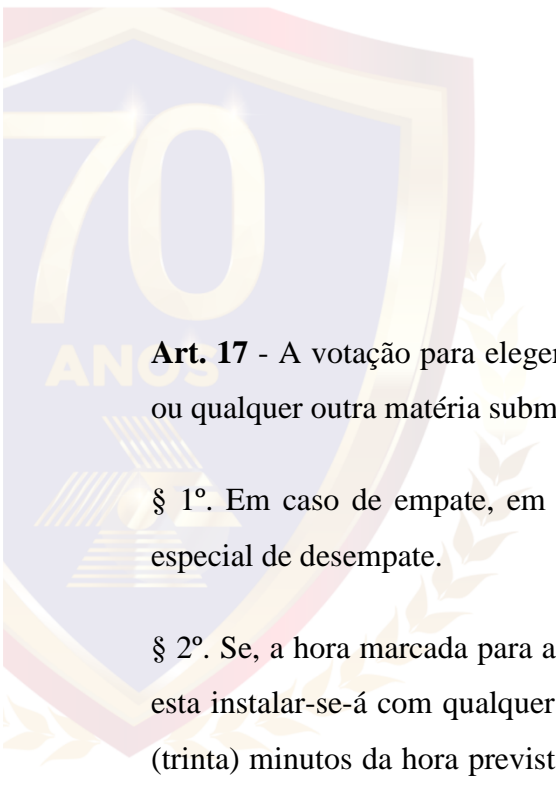
Art.14 - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que se encontre presente a maioria simples dos membros efetivos.

Art.15 - A instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, requer a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros efetivos, cujas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes; a não ser que haja dispositivos em contrário neste Regimento.

§ 1º. No ato de convocação dos membros para as Assembleias Gerais ou Extraordinárias deve ser dado conhecimento da pauta da reunião.

§ 2º. O representante que não puder atender à convocação para Assembleia deve informar a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - É obrigatória a lavratura de ata de cada Assembleia, a qual depois de lida, é assinada pelo Diretor Executivo e demais membros da Empresa Júnior.



Art. 17 - A votação para eleger membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, ou qualquer outra matéria submetida a apreciação, deve ocorrer de forma aberta e democrática.

§ 1º. Em caso de empate, em qualquer votação, o Diretor Presidente tem a prerrogativa de voto especial de desempate.

§ 2º. Se, a hora marcada para a Assembleia Geral, não houver “quorum” para seu estabelecimento, esta instalar-se-á com qualquer número de membros efetivos presentes, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início das atividades; sendo válidas as decisões que por ela se venham adotar.

Art.18 - O Diretor Presidente da Empresa Júnior, ou seu substituto legal, presidirá a Assembleia Geral, a qual escolherá quaisquer dos membros efetivos para desempenhar a função de Secretário.

Art.19 - A Assembleia Geral caberá aprovar e emendar o Regimento que será encaminhado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação da Empresa Júnior, composto de 03 (três) membros, eleitos, para mandato de 01 (hum) ano, pela Assembleia Geral Ordinária; podendo ser reeleitos uma vez.

Art. 21 - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela maioria dos membros que o integram.

Art. 22 - As reuniões do Conselho de Administração somente instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes; observadas as exceções estabelecidas no presente Regimento.

§1º Perderá o mandato o membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas sem apresentar justificativa.



§ 2º As justificativas devem ser formalmente apresentadas até a realização da reunião seguinte.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada bimestre letivo, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser convocadas pelo seu Presidente a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

I - regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;

II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, relatórios de atividades e orçamentos do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva, previamente a aprovação da Assembleia;

III - estabelecer as diretrizes fundamentais da Empresa Júnior;

IV - manifestar-se sobre as propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;

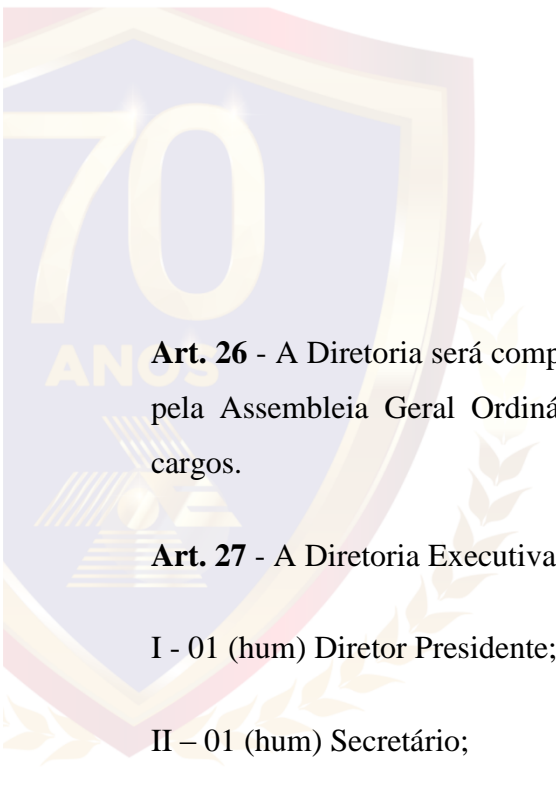
V- aprovar a perda da condição de membro da Empresa Júnior, em caso de violação das disposições do presente Regimento;

VI - aceitar subvenções e legados, deliberar sobre casos omissos nesse Regimento, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art.25 - A Diretoria Executiva é investida de poderes de administração e representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Empresa Júnior, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos; observando-se e fazendo-se observar o presente Regimento e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.



Art. 26 - A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros, eleitos para mandato de 01 (hum) ano pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas uma recondução para quaisquer dos cargos.

Art. 27 - A Diretoria Executiva será formada por:

I - 01 (hum) Diretor Presidente;

II – 01 (hum) Secretário;

III - 01 (hum) Gerente de Pessoas;

IV - 01 (hum) Gerente Financeiro;

VI - 01 (hum) Gerente de Marketing.

PARAGRAFO ÚNICO - As funções de cada Diretoria são assim descritas:

DIRETOR-PRESIDENTE

Tem a seu cargo o desenvolvimento das atividades relativas a realização de estudos de planejamento, controle da gestão empresarial, exame e execução dos procedimentos relacionados a aspectos legais que regulem o funcionamento da Empresa Júnior, visando seu melhor desempenho e defesa de seus interesses; manutenção adequada do relacionamento com o ambiente externo, pelos correspondentes instrumentos de comunicação social; coordenação das atividades das Diretorias, em procura de coerência e convergência na consecução dos objetivos e das políticas.

SECRETÁRIO

Assessorar os demais diretores para o bom andamento das atividades da Empresa Júnior; Assessorar os demais diretores na gestão de documentos, datas, prazos e rotinas burocráticas, dar interface entre as diretorias, e, ainda, o Conselho de Administração e demais contatos externos da Empresa Júnior; Manter os diretores informados sobre o andamento e situações específicas de cada atividade que os afetem em suas responsabilidades; Atuar como secretário nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais Ordinárias e nas Extraordinárias.



GERENTE DE PESSOAS

Tem a seu cargo as atividades relativas a administração de recursos humanos; as relações de trabalho com empregados; planejamento e aquisição de materiais, contratação de serviços de terceiros e a prestação de serviços gerais de apoio administrativo; o desenvolvimento das atividades relativas à formulação das políticas, ao estabelecimento de diretrizes e à execução do planejamento de projetos de consultoria da Empresa Júnior.

GERENTE FINANCEIRO

Tem a seu cargo a execução, manutenção dos registros e preservação dos documentos de contabilidade geral, custo operacional, custos de estudos em andamento, patrimônio e ativo imobilizado, acompanhamento e cumprimento das exigências tributárias, elaboração de demonstrações contábeis e prestações de contas à Assembleia Geral, bem com atividades de análise e conciliação de contas.

GERENTE DE MARKETING

Tem a seu cargo o desenvolvimento das atividades relativas a publicidade, propaganda e avaliação mercadológica.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

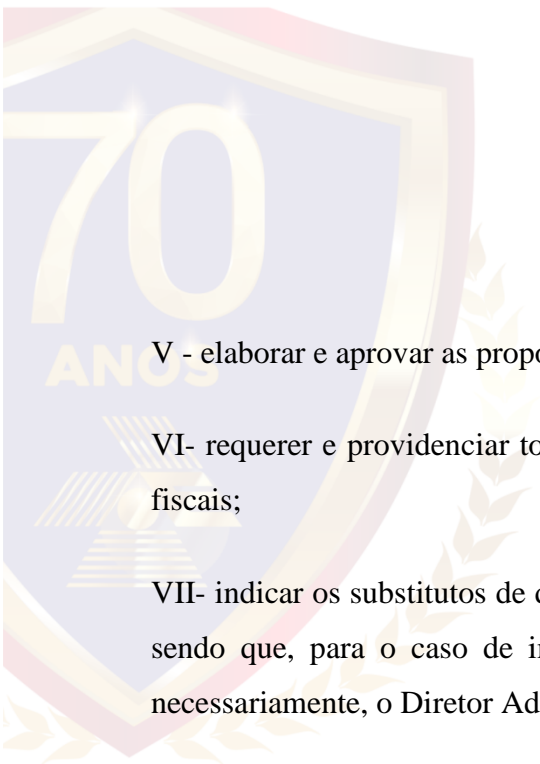
I - representar a sociedade em juízo ou fora dele;

II - executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - elaborar as demonstrações contábeis, os relatórios de atividades e o orçamento anual, apresentando-os ao Conselho de Administração, para exame e emissão de parecer, previamente à aprovação pela Assembleia Geral;

IV - receber pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a

capacidade da Empresa Júnior. para assumi-los, assim como seus interesses e objetivos fundamentais;



V - elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;

VI- requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;

VII- indicar os substitutos de diretores, quando se tratar de impedimentos temporários dos mesmos; sendo que, para o caso de impedimento do Diretor Presidente, seu substituto temporário será, necessariamente, o Diretor Administrativo.

Art.29 - A Empresa Júnior será representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou por dois diretores nomeados, pelos titulares, dando-se preferência ao Diretor Administrativo, em:

I - atos judiciais, passiva ou ativamente;

II - em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinaturas de contratos, e na constituição de procuradores.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

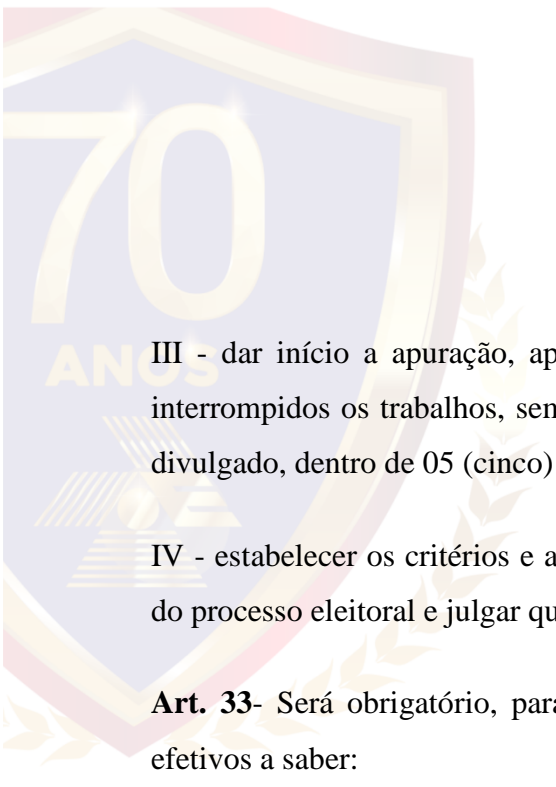
Art.30 - As eleições para a Diretoria Executiva da Empresa Júnior realizar-se-ão anualmente e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao fim dos mandatos dos gestores em exercício.

Art.31 - Para dar andamento ao processo eleitoral, será nomeada, uma Comissão Eleitoral, composta de 01 (hum) Presidente e 02 (dois) Secretários, cujos membros não poderão estar concorrendo a nenhum cargo eletivo dentro da Empresa Júnior.

Art. 32 - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - estipular prazos para as inscrições de chapas e aceitá-las com base neste Regimento;

II - determinar o dia, a hora e o local onde se dará a eleição, por meio de Edital que deverá ser afixado nos murais e nas portas das salas de aula da Faculdade de Jaraguá; providenciando-se tudo que for necessário para que os alunos efetivos exerçam seu direito de voto;



III - dar início a apuração, após ter-se encerrado o período hábil de votação; não podendo ser interrompidos os trabalhos, sem que se finalize a contagem e a totalização dos votos; devendo ser divulgado, dentro de 05 (cinco) dias, o resultado oficial da eleição;

IV - estabelecer os critérios e as regras que achar conveniente, para preservar o correto andamento do processo eleitoral e julgar quaisquer controvérsias que surgirem no decorrer do mesmo.

Art. 33- Será obrigatório, para todas as chapas, um número mínimo de membros (5 membros) efetivos a saber:

01 (hum) Diretor Presidente;

01 (hum) Secretário;

01 (hum) Gerente de Pessoas;

01 (hum) Gerente Financeiro;

01 (hum) Gerente de Marketing.

Parágrafo único: Todo Membro Efetivo poderá candidatar se a um cargo na Diretoria Executiva, sendo necessário ser aprovado no processo seletivo realizado por meio de análise do currículo e entrevista.

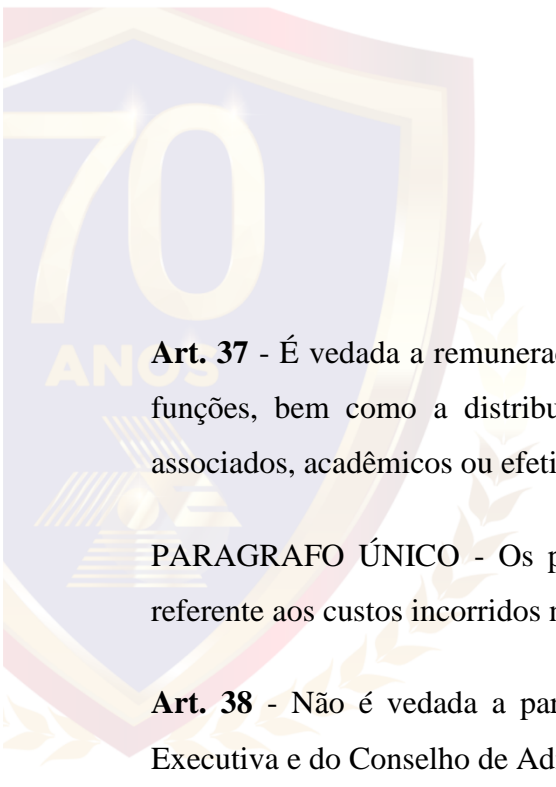
Art. 34 - O voto será direto, universal, secreto, intransferível e não obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35 - O exercício social coincidirá com o Ano Civil.

Art.36 - Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem, ao final de cada exercício social, serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela desenvolvidas.



Art. 37 - É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva pelo desempenho de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens aos dirigentes, aos membros associados, acadêmicos ou efetivos da Empresa Júnior.

PARAGRAFO ÚNICO - Os participantes dos projetos receberão da Empresa Júnior reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos, mediante prestação de contas.

Art. 38 - Não é vedada a participação, de forma direta ou indireta, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração na elaboração, análise e diagnóstico de projetos.

Art. 39 - Os conselheiros e os diretores que perderem seus mandatos, ou a condição de membro efetivo, serão substituídos da seguinte forma:

I - sendo Diretor, caberá à Diretoria Executiva indicar o substituto e encaminhar seu nome ao Conselho de Administração para aprovação;

II - sendo Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração indicar o seu substituto.

Art.40 - Nenhum membro efetivo ocupará, simultaneamente, os cargos de Conselheiro e Diretor da Empresa Júnior.

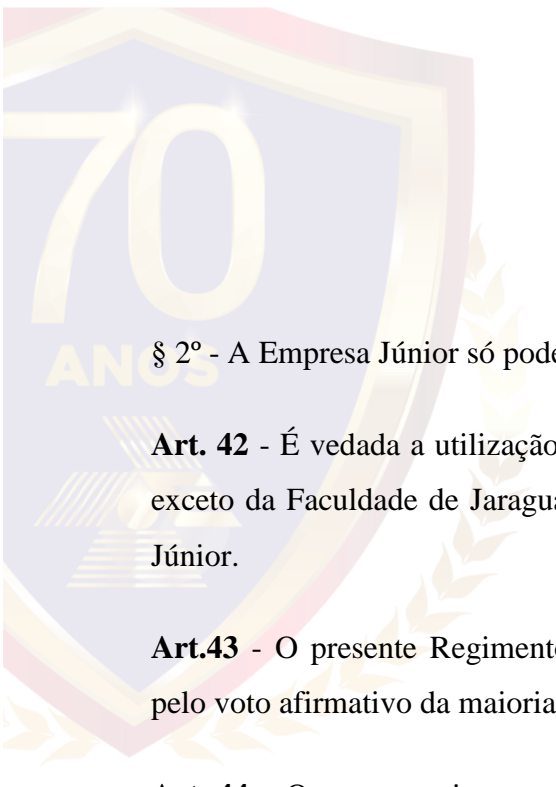
Art.41 - A Empresa Júnior será extinta a qualquer tempo por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos reunidos em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade e quando:

I. Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;

II. Aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos, alheios aos previstos nos seus atos constitutivos ou regimento;

III. Ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores durante 6 (seis) meses.

§ 1º- Em caso de extinção da Empresa Júnior., o seu patrimônio será destinado a mantenedora da Faculdade de Jaraguá.



§ 2º - A Empresa Júnior só poderá ser extinta caso não haja contratos pendentes de conclusão.

Art. 42 - É vedada a utilização da Empresa Júnior para fins de promoção pessoal ou institucional, exceto da Faculdade de Jaraguá e os parceiros que por ventura venham colaborar com a Empresa Júnior.

Art.43 - O presente Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos membros efetivos da Empresa Júnior.

Art. 44 – Os casos omissos neste regimento serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 - A Comissão Eleitoral, encarregada de levar a termo a primeira eleição, será nomeada pela Coordenação da Empresa Júnior.

Art. 46 - Para a realização da primeira eleição, será caracterizado como membro efetivo todo e qualquer aluno devidamente matriculado na Faculdade de Jaraguá.

Art.47 - Qualquer alteração no presente estatuto entrará em vigor no mesmo dia em que for aprovada pela Direção da Faculdade de Jaraguá.

Artigo 48 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá -GO, Setembro de 2017.